



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
LEI Nº 94-A – DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FARO-PA. FACE ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19 E 25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

Faço saber que a Câmara Municipal de FARO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de FARO será no valor de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**;

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá no máximo a **75% (Setenta e Cinco por Cento)** do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei;


Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município;

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria;

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.


Alfredo Ribeiro de Carvalho
MUNICIPAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

FL-02

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 29 de agosto de 2000.


João Alfredo Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL